

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021 que entre si celebram as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. e a STAR PURIFICADORES EIRELI.**

Processo nº **00071-00000206/2021-93**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e do outro lado a **STAR PURIFICADORES EIRELI**, CNPJ: 11.156.936/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Avenida São Paulo N.º 847, QD 04 LT 09, Bairro Jardim das Esmeraldas, Goiânia, Goiás, CEP 74.830-045, representada neste ato pelo Sr. **LUAN LACERDA GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira e Identidade nº 4912418 SPTC/GO, CPF: nº 037.958.091-85, domiciliado na Rua da Liberdade QD Área LT Área Apto 304 Bloco B, Condomínio Residencial Bem Viver, Chácara 16, Bairro Chácaras Botafogo, Goiânia, Goiás, CEP 74.711-160, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 - O presente Contrato obedece ao Termo de Referência (65740467), parte integrante do mesmo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, II da Lei nº 13.303/16, e de forma subsidiária ao artigo 26 da RILC e demais leis pertinentes e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de 06 (seis) bebedouros tipo industrial para atender as necessidades do público da CEASA/DF.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1- O valor da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA será por **MENOR VALOR GLOBAL**, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos, **R\$ 14.922,00 (quatorze mil novecentos e vinte e dois reais)**, todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada id Sei (66284419).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14.202**

II – Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: **20.605.8201.3467.9563**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Aquisição de Equipamentos.**

V – Grupo de Despesa: **44**

VI – Esfera: **3**

5.2 – O empenho inicial, para custear as despesas para a aquisição de 06 (seis) bebedouros tipo industrial, é de **R\$ 14.922,00 (quatorze mil novecentos e vinte e dois reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2021NE000111**, 67396214, emitida em **06** de **AGOSTO** de **2021**, na modalidade **ORDINÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado, de acordo com as normas financeiras e orçamentarias do Distrito Federal.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, a contar da emissão da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

7.1 - Os materiais deverão ser entregues na Seção de Manutenção - SEMAN da CEASA/DF, localizada no SIA Trecho 10 Lote Nº 05 – CEP: 71.208-900, no horário de 08h15 às 16h, de segunda à sexta-feira. Respeitando o horário de almoço entre 12h às 13h15, com a anuência da Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEPA.

7.2 - O produto deverá ser entregue em **até 5 dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho.

7.3 - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a CEASA/DF solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado e o novo prazo previsto para entrega.

7.4 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/DF na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informados à empresa da decisão proferida.

7.5 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC desta CEASA/DF.

7.6 - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 5 (cinco) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os bebedouros deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) condições da embalagem e/ou do material;

c) quantidade entregue;

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (CEASA/DF), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

7.7 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

7.8 - O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do bebedouro com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (CEASA/DF), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

7.9 - Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.10 - Reserva-se a CEASA/DF o direito de não aceitar bebedouro cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF**

8.1 - Receber, por meio de Fiscal, acompanhado pelo responsável da execução da Ata, os bebedouros, a fim de que se evitem desarmonias entre bebedouros entregues e aplicados;

8.2 - Propiciar à empresa o acesso aos locais onde os bebedouros serão entregues, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

8.3 - Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do serviço objeto deste Termo;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

8.5 - Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento, fixando prazo para a correção correspondente.

8.6 - A contratante designará um funcionário para executar e fiscalizar a atividade inerente a Ata de Registro de preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

9.2 - Fornece todos os produtos, conforme as necessidades da CEASA/DF, de acordo com as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização da CEASA/DF, e de acordo com as condições e prazos previstos neste Termo;

9.3 - Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo;

9.4 - Instruir seus empregados responsáveis pela entrega dos produtos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CEASA/DF sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

9.5 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste termo;

9.6 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente aos da CEASA/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.7 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei.

9.8 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da

execução do fornecimento;

9.9 - Comunicar a CEASA/DF qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.10 - Substituir os produtos que não foram entregues em conformidade com o exigido no Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; contado da comunicação da fiscalização.

9.11 - Acatar todas as exigências da CEASA/DF, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.12 - A contratante designará um funcionário para executar e fiscalizar a atividade inerente a Ata de Registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado;

10.2 - O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação do cumprimento de todos os itens;

10.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do objeto,

10.4 - Verificar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor;

10.5 - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CEASA/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1- Considerando que será um contrato de escopo, ou seja, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, ou no caso inadimplemento por parte da contratada, sendo-lhe aplicadas as sanções contidas na cláusula 13ª deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO**

13.1– O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/DF, implicará nas penalidades previstas na legislação licitatória, na forma da Lei 13.303/16 CEASA/DF e RILC desta CEASA/DF.

13.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.3 - fraudar na execução do contrato;

13.2.4 - comportar-se de modo inidôneo;

13.2.5 - cometer fraude fiscal;

13.2.6 - não mantiver a proposta.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/DF pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.3.2 - Multa de:

13.3.2.1 - até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.2.2 - até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

13.3.2.3 - até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

13.3.2.4 - até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

13.4 - suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com a entidade sancionada, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

13.4.1 - por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

13.4.2 - por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/DF; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

13.4.3 - por até 2 (dois) anos, o licitante que fraudar a licitação.

13.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/DF, por até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do Art.83 da Lei 13.303 de 2016 e inciso III do Art. 119 do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CEASA/DF.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASA/DF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE ALMEIDA BANDEIRA DE MACEDO Matr.0001120-7, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 10/08/2021, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAUJO - Matr.000001194, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 10/08/2021, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Iuan lacerda guimaraes, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE - Matr.00000120-0, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 18/08/2021, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 18/08/2021, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICE ROCHA ALVES - Matr.000001190, Testemunha**, em 18/08/2021, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67459948)  
verificador= **67459948** código CRC= **9C3E5792**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224